



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8997/2018

Ementa

Institui o "PROGRAMA ESCOLA SEGURA", de divulgação, em escolas, de técnicas de primeiros socorros, prevenção a incêndios e controle de pânico.

Data da Norma

17/07/2018

Data de Publicação

20/07/2018

Veículo de Publicação

IOM 4425

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12542/2018](#) - Autoria: Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 8.997, DE 17 DE JULHO DE 2018

Institui o "**PROGRAMA ESCOLA SEGURA**", de divulgação, em escolas, de técnicas de primeiros socorros, prevenção a incêndios e controle de pânico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º: É instituído o "**PROGRAMA ESCOLA SEGURA**", com o objetivo de difundir, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, o conhecimento sobre prevenção de acidentes e técnicas de primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios e controle de pânico.

Parágrafo único. O **Programa** será promovido pela sociedade civil organizada, que viabilizará o contato de profissionais que atuam nas áreas com alunos, professores e funcionários das instituições de ensino, por meio de parceria com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, promovendo:

I – palestras e seminários que abranjam teoria e prática de procedimentos básicos de prevenção de combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros;

II – fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos pertinentes para a realização de cursos e treinamentos;

III – distribuição de cartilhas contendo informações básicas sobre prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e conhecimento técnico de primeiros socorros, incluindo:

- a) desobstrução de vias aéreas;
- b) ressuscitação cardiopulmonar;
- c) identificação de situação de emergência; e
- d) divulgação dos números de telefones dos serviços públicos de atendimento de emergência;

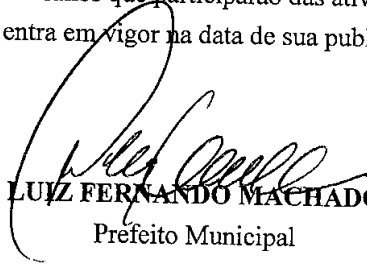
IV – fornecimento de *kits* de primeiros socorros e orientação quanto ao seu uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.997/2018 – fls. 2)

Art. 2º. Fica a critério da escola, com a anuência da equipe de treinamento e palestrantes, a faixa etária dos alunos que participarão das atividades do **Programa**.

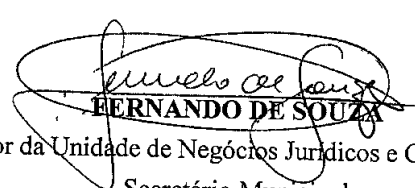
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal